Sexta-feira 9 de Julho de 1926 — I Série — Número 147

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:1 2, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:861 — Cede à Junta de Freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, a capela de Santo António, em ruínas, situada no largo paroquial.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à portaria n.º 4:656, que fixa a taxa de conversação telefónica entre a Covilhã e Teixoso.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:210, que aprova o regulamento das marcas do Bordo Livre.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:862 — Substitui o texto do artigo 370.º e suas alíneas do regulamento para o serviço dos correios das colónias portuguesas, aprovado pelo decreto n.º 8:507.

Decreto n.º 11:863 — Revoga o diploma legislativo colonial n.º 14 (decreto), que determinava que junto do Alto Comissário da República em Moçambique funcionassem três secretarias provinciais.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:662 — Determina que os inspectores escolares sejam auxiliados pelos amanuenses das extintas escolas primárias superiores e na falta dêstes pelos professores efectivos do ensino primário geral sem exercício.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:864 — Regula o fabrico e tratamento dos vinhos de pasto generosos e licorosos nas regiões não demarcadas, assim como o das aguardentes e alcoóis, e respectiva fiscalização.

Decreto n.º 11:865 — Autoriza a direcção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Régua a proceder à avaliação dos prédios oferecidos pelos sócios da mesma Caixa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:861

Considerando que, acêrca do edifício da antiga capela de Santo António, sita no largo paroquial da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, se verificam as hipóteses dos n.os 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, visto que o culto se deixou de realizar nessa capela há mais de quinze anos e a sua conservação e a do seu mobiliário foi prejudicada, pois se encontra ao abandono e em absoluto estado de ruína;

Considerando que êste edifício cultual, no estado em que se encontra, põe em perigo a segurança dos alunos das escolas oficiais, que funcionam a pouca distância;

Considerando que a Junta de Freguesia respectiva pediu a cedência desta capela em ruínas e dos objectos cultuais que constituíam o seu recheio, no intuito de demolir aquela para ampliar e aformosear o mencionado largo, onde se realiza uma feira mensal, e de dar a estes a aplicação que mais convenha aos interêsses da freguesia:

O Govêrno da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decreta, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta de Freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, sejam definitivamente cedidos a capela de Santo António, em ruínas, situada no largo paroquial, com seu adro e gradeamento, os restos de um altar, um armário de pinho e um arcaz de castanho; aquela para ser demolida, ampliando e aformoseando assim o referido largo, e estes para terem o aproveitamento que convier aos interêsses da freguesia. A Junta cessionária fica obrigada a pagar à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Estarreja, logo após a publicação dêste diploma, e para os efeitos do citado artigo 104.º, como indemnização única, a quantia de 250$; a reservar para o culto católico, observando-se o disposto no artigo 106.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas, todos os móveis e alfaias cultuais da capela cedida; e, finalmente, a dar inteira e imediata execução a êste decreto, logo que seja publicado, sob pena de ser declarado sem efeito e os bens cedidos voltarem à posse do Estado sem qualquer indemnização ou restituïção.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Rectificação

No final da portaria n.º 4:656, publicada no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 2 dêste mês, onde se lê: «período